



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



*Nossa casa.*

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 3639 DE  
01/07/13 - 03/07/13  
JAG. 004  
*Asquiza k. m.*  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº. 2.097/2013.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Bernardo Patrício dos Santos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aos doadores de sangue fica assegurado prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos e privados instalados no Município de Alta Floresta - MT, independente do tipo ou esfera de atuação, em especial, onde o fluxo de clientes exija a formação de filas.

*Parágrafo único.* A precedência de atendimento prevista no *caput* deste artigo não prejudicará outras prioridades já estabelecidas em lei federais, estaduais e municipais.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, doador de sangue é aquele devidamente identificado com documento expedido por órgão competente do Poder Executivo Municipal ou por instituição representativa da categoria.

**Art. 3º.** O benefício previsto nesta Lei atingirá tão somente os doadores, não contemplando dependentes ou terceiros, mesmo que por estes representados.

**Art. 4º.** A omissão ou negação ao cumprimento desta Lei ensejará, a quem der causa:

I – advertência;

II – multa de 20 UPF's (Unidade Padrão Fiscal), devidos em dobro no caso de reincidência, sendo o valor revertido aos



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

cofres públicos municipais, incorporado ao orçamento do setor oficial municipal responsável;

III – verificada nova ocorrência da irregularidade, suspensão do Alvará de funcionamento.

**Art. 5º.** Instituições que mantenham avisos de prioridade de atendimento aos usuários deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, sob pena de sofrer as sanções previstas no Art. 4º.

**Art. 6º** Ficam todas as empresas, postos de coleta e outros locais que procedam coleta de sangue obrigadas a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação “Doador de Sangue”.

§ 1º A carteira de Doador de Sangue deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações.

§ 2º A carteira de Doador de Sangue terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da última doação.

§ 3º Comprovante de doação de sangue nos trezentos e sessenta e cinco dias antecedentes.

**Art. 7º** Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de “Doador de Sangue” que deverá estar dentro do prazo de validade.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
Em 28 de junho de 2013.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 3639 Dt  
01/07/13 a 01/07/13  
pag. 004

*Procuradora Jurídica do Município*

Procuradora Jurídica do Município

Lei n.º 2.097/2013 – Pág. 2